



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI N° 13 /2011  
PROTOCOLADO SOB N° 185 /2011  
EM 07/02/2011

/2004		
APROVADO EM	/	/2011
REJEITADO EM	/	/2011
ARQUIVO	/	/2011

**“Regulamenta a venda de bebidas energéticas para menores de dezoito anos no âmbito do Município do Rio Grande”**

**Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas energéticas para menores de dezoito anos no âmbito do Município do Rio Grande.**

**Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, são consideradas bebidas energéticas aquelas que possuam substâncias químicas que produzam efeitos energéticos e estimulantes.**

**Art. 3º - Os infratores desta Lei estarão sujeitos às penalidades do Estatuto da Criança e Adolescente.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Rio Grande, 07 de fevereiro de 2011.

Luciane Compiani Branco  
Vereadora do PMDB

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### DESPACHO

Processo n° 185/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....*Vereador Renato Albuquerque*.....

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.  
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de *Janeiro* de 2011

*Jonathas* : Presidente da Comissão

### PARECER JURÍDICO

Nº 163/11

- (X) Em anexo *VERSO*.

- ( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de *02* de 2011

*AT.* Consultor Jurídico

### DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *15 de fevereiro* de 2011

*AT.* Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO... 185/11.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) CONSTITUCIONAL

( INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 15 de Fevereiro de 2011

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro